



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Deputado Manoel Rodrigues		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Deputado Manoel Rodrigues, de Reriutaba e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU Nº 02088641-1</b>	<b>PARECER Nº 0261/2003</b>	<b>APROVADO EM: 12.03.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Terezinha Aurilene Martins de Azevedo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Deputado Manoel Rodrigues, situado na Rua Santa Isabel, S/N, Amanaiara, Reriutaba, CEP: 62263000, mediante processo Nº 02088641-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 992/98, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Deputado Manoel Rodrigues, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0261/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0261/2003
SPU	Nº	02088641-1
APROVADO EM:		12.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC